



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 20A/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instalação de bares e similares no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares, em um raio de 200 metros em torno de qualquer escola estabelecida no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado em data anterior à publicação desta lei, não serão abrangidos pela proibição contida no artigo anterior, desde que cumpram rigorosamente as normas que proíbem a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de 5 UFM, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- II - suspensão do alvará para funcionamento, pelo prazo de 24 horas;
- III - cassação da autorização para funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive no que tange ao órgão que fiscalizará seu cumprimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de abril de 2017.


Giacomo Henrique Costanti
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa proibir a instalação de bares, lanchonetes, pizzarias, supermercados, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares, nas proximidades de escolas, em um raio de 200 metros em torno de qualquer escola estabelecida no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Os estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado em data anterior à publicação desta lei, não serão abrangidos pela proibição, desde que cumpram rigorosamente as normas que proíbem a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes.

Este projeto foi inspirado pela tese da Dra. Tatiana Telles e Koeler de Matos, desenvolvida para o "mestrado profissional de ciências aplicadas à saúde", sob a orientação da Prof. Dra. Maria José Azevedo de Brito Rocha. Nessa tese, ela teve como objetivo tecer um retrato do crime de homicídio em nossa área da 1ª regional de polícia do 17º departamento, e apontar fatores socioculturais determinantes.

Ela verificou que, *“no município de Santa Rita do Sapucaí, não houve uma motivação que se destacasse das demais, pois cada um dos cinco casos teve uma motivação apontada diferente do outro, assim, não se pode traçar uma relação entre as ocorrências dos crimes e uma maior motivação naquele município. Todos os casos se deram em zona urbana, com iluminação pública presente e satisfatória, havia água encanada e escolas no bairro. Logo, a criminalidade no município não está ligada às condições de moradia, iluminação pública ou presença de escolas, e a presença de áreas de lazer não foi um fator determinante para a ocorrência dos crimes.*

Em contrapartida, quando se analisa a presença de bares visíveis no perímetro do crime, em apenas 2 casos não haviam bares visíveis. Nos outros três casos, em 2 casos havia um bar visível no perímetro, e em 1 caso haviam três bares visíveis no perímetro.

Foi evidenciada uma relação entre espaço urbano e a criminalidade nesta localidade, onde há relação entre a ocorrência de bares no perímetro do crime. Evidencia-se como fator sociocultural determinante nesta localidade a ocorrência de crimes em locais com a presença de bares no perímetro, sugerindo-se como política de prevenção de novas ocorrências, a criação de leis municipais que restrinjam e fiscalizem o funcionamento de bares em localidades com alto índice de criminalidade violenta como fator passível de resolução por parte do Estado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Para tanto, busca-se, como produto dessa tese, a criação de um projeto de lei do município de Santa Rita do Sapucaí, que regulamente e limite o funcionamento de bares.

Por isso, peço a compreensão de meus pares para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de abril de 2017.

Gjácómo Henrique Costanti

Vereador